

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, de 2012

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Luxemburgo.

Autor: Deputado **RICARDO IZAR**

Relator: Deputado **ANDRÉ VARGAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 140, de 2012, que visa a criar, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Luxemburgo. Nos termos dispostos no Parágrafo único de seu Art. 1º, o referido Grupo Parlamentar será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

O Art. 2º da proposição prescreve que o Grupo Parlamentar Brasil – Luxemburgo reger-se-á por um regulamento interno, ao passo que seu Art. 3º dispõe no sentido de que o Grupo Parlamentar funcionará sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

Em sua “Justificação”, o autor da iniciativa, o Nobre Deputado Ricardo Izar, esclarece que o Grupo Parlamentar Brasil – Luxemburgo tem por objetivo “... estreitar os laços de fraternidade entre as duas nações, abrindo a possibilidade de uma maior interação entre os seus respectivos legislativos, e promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizadas por via de lei, na área social e científica”.

É o Relatório.

II – VOTO

Estamos a apreciar o Projeto de Resolução nº 140, de 2012, que visa a criar o Grupo Parlamentar Brasil – Luxemburgo com o intuito de estreitar

A50B633036

A50B633036

as relações de amizade entre os dois povos e estabelecer um canal de cooperação entre parlamentares do Brasil e do Grão-Ducado de Luxemburgo.

Cabe destacar que esta Casa tem procurado nos últimos tempos, no contexto da chamada diplomacia parlamentar, estabelecer canais de cooperação com parlamentos de países amigos e tem incentivado iniciativas de seus parlamentares que visem a estabelecer o intercâmbio com os seus colegas em tais casas legislativas.

Nesse sentido, os diversos Grupos Parlamentares, que têm sido criados recentemente nesta Casa com o intuito de estabelecer mecanismos de cooperação com parlamentares estrangeiros, têm propiciado o enriquecimento da atividade parlamentar, facilitado o aprofundamento do intercâmbio com as nações amigas envolvidas e sobretudo ajudado na defesa de bens comuns, em particular dos valores democráticos.

Considerando-se que o Grão-Ducado de Luxemburgo, com seu parlamento unicameral, tem importância político-econômica singular, facilitada por sua posição geográfica estratégica, o intentado Grupo Parlamentar dispõe de significativo potencial para a cooperação entre os parlamentares envolvidos, favorecendo, dessa forma, o aprofundamento das relações Brasil – Luxemburgo.

Quanto à técnica legislativa, faz-se mister alterar via emenda a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição, haja vista que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Luxemburgo se dá no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo dele fazer parte apenas os Deputados Federais.

Ante todo o exposto, o VOTO é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 140, de 2012.

A50B633036

A50B633036

Sala das Reuniões da Mesa, de de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS

Primeiro-Vice-Presidente

Relator

A50B633036

A50B633036

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 2012

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Luxemburgo.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

EMENDA DE REDAÇÃO

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte

“Art. 1º.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Luxemburgo será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem”.

Sala das Reuniões da Mesa, de de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

A50B633036
A50B633036